

**Universidade do Minho** Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas

# REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO NOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTO DA ESCOLA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

#### Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento rege a eleição dos Diretores de Departamento nos Conselhos de Departamento da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, de acordo com o artigo 34.º dos Estatutos da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas (doravante ELACH).

# Artigo 2.º Eleitores/as

- O Diretor de Departamento é eleito por todos os membros do Conselho de Departamento (docentes doutorados e representante dos docentes não doutorados no Conselho de Departamento), em reunião do Conselho expressamente convocada pelo Diretor para o efeito, conforme disposto no artigo 31° Estatutos da ELACH.
- 2. Não se verificando a convocação referida no número 1, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar e dirigir a reunião para efeitos de eleição do diretor de departamento.
- 3. O Diretor de Departamento é eleito pelo Conselho de Departamento para um mandato de dois anos, renovável por duas vezes, conforme disposto no número 2 do artigo 34º dos Estatutos da ELACH.

## Artigo 3.º Elegíveis

- 1. Podem ser eleitos para Diretor de Departamento os professores catedráticos ou associados do Departamento em regime de tempo integral.
- 2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, sob proposta do Conselho de Departamento, o Diretor pode ser eleito entre os professores auxiliares do Departamento em regime de tempo integral, de acordo com o artigo 34. °, n° 2, dos Estatutos da ELACH.
- 3. A eleição é feita através da apresentação de candidaturas, ou, não sendo estas apresentadas, por eleição nominal de entre os professores elegíveis

# Artigo 4.º Comissão Eleitoral

- A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação para os Diretores de Departamento da ELACH nos Conselhos de Departamento competem a uma Comissão Eleitoral, proposta pelo Conselho de Departamento e aprovada pelo Presidente da Escola.
- A Comissão Eleitoral será constituída por dois docentes doutorados ou por um docente doutorado e, no caso de existir, um docente não doutorado, em regime de tempo igual ou superior a 50%, e por um trabalhador do pessoal técnico, administrativo e de gestão da Escola.
- 3. A Comissão será presidida pelo docente de categoria mais elevada.
- 4. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) elaborar o calendário eleitoral a ser aprovado pelo Presidente da Escola;
  - b) verificar a elegibilidade dos candidatos
  - c) decidir a admissibilidade das candidaturas;
  - d) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as

razões da não admissão;

- e) distribuir os espaços e respetivo tempo de utilização, por cada uma das candidaturas, para efeitos de campanha eleitoral;
- f) constituir e organizar as mesas de voto;
- g) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaboração a respetiva ata a enviar ao Presidente da Escola.
- 5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Presidente da ELACH, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicação.

## Artigo 5.º Apresentação das Candidaturas

- 1. As candidaturas a Diretor de Departamento são apresentadas pelos próprios candidatos ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:
  - Curriculum Vitae do candidato;
  - Programa de ação que este se propõe cumprir;
  - Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na Lei.
- 2. As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de e-mail, para efeitos processuais e legais, designadamente, para envio das notificações das decisões da Comissão Eleitoral.

### Artigo 6.º Verificação e Admissão das Candidaturas

- 1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade das candidaturas.
- 2. Verificando-se irregularidades processuais, as candidaturas serão rejeitadas pela Comissão Eleitoral.
- 3. Se as irregularidades existentes não forem suprimidas, no prazo indicado, a candidatura será recusada.
- 4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das candidaturas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
- 5. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 4º do presente Regulamento, devendo este ser decidido no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 6. As candidaturas definitivamente admitidas são tornadas públicas pela Comissão Eleitoral.

# Artigo 7.º Votos por correspondência

Não são admissíveis votos por correspondência.

#### Artigo 8.º

#### Audição Pública

- 1. Por decisão do Conselho de Departamento, comunicada à Comissão Eleitoral no máximo até dois dias após a publicação das candidaturas, pode haver lugar à audição dos candidatos em sede do Conselho do Departamento.
- 2. A Comissão Eleitoral fixará os dias e horas em que cada candidatura deverá apresentar, perante o Conselho do Departamento, o seu programa de ação.
- 3. Os candidatos disporão de tempos e meios idênticos para apresentação das candidaturas.

# Artigo 9.º Processo de Eleição

O Diretor do Departamento é eleito pelos membros do Conselho de Departamento por voto presencial e escrutínio secreto em urna fechada, segundo as regras e os procedimentos seguintes:

a) a eleição tem lugar em data marcada, em reunião do Conselho de Departamento;

- b) a apresentação de candidaturas tem lugar até sete dias antes do ato eleitoral;
- c) na data marcada, o Conselho de Departamento reúne-se para proceder à eleição do Diretor de Departamento, devendo este ato ser acompanhado pela comissão eleitoral;
- d) considera-se eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos dos membros do Conselho;
- e) havendo duas ou mais candidaturas para o cargo de Diretor de Departamento, e não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á imediatamente a uma segunda votação, à qual serão admitidos os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos;
- f) em caso de candidatura única para cargo de Diretor de Departamento, se o candidato não obtiver a maioria dos votos validamente expressos, proceder-se-á imediatamente a uma votação nominal, de entre todos os elegíveis, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos;
- g) Verificando-se empate entre os candidatos, realizar-se-á um novo escrutínio de entre os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos validamente expressos;
- h) Não tendo sido apresentadas candidaturas a eleição será nominal, de entre os professores elegíveis, sendo eleito o que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
- i) Caso não se forme a maioria prevista na alínea anterior, será realizado um novo escrutínio, ao qual serão admitidos os dois professores mais votados, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

#### Artigo 10.º Boletins de Voto

- 1. Os boletins de voto terão forma retangular, editados em papel liso.
- 2. Caso sejam apresentadas candidaturas, os boletins conterão o(s) nome(s) do(s) candidato(s) concorrente(s).
- 3. Não havendo candidaturas, os boletins conterão o nome dos docentes elegíveis, por ordem alfabética.

## Artigo 11.º Votos em Branco e Nulos

- 1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
- 2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

# Artigo 12.º Apuramento dos Votos

Após o encerramento da votação procede-se ao apuramento dos resultados, elaborando-se a ata respetiva que, depois de validada pela Comissão Eleitoral, deverá ser comunicada aos membros do Departamento e enviada para homologação do Presidente da Escola.

## Artigo 13.º Ata

A ata referida no artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) o número total de membros presentes;
- b) o número de votos em branco e de votos nulos;
- c) o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
- d) a identificação dos boletins que haja havido reclamações;
- e) as eventuais diligências de contagem dos votos;
- f) as reclamações e protestos;
- g) as deliberações tomadas pela mesa;
- h) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção;
- i) A ata deve ser rubricada e assinada pelo/a Diretor/a e pelo/a secretário/a.

# Artigo 14.º Calendário Eleitoral

Os atos eleitorais a que se aplica o presente Regulamento ocorrerão dentro do calendário que venha a ser aprovado pelo Presidente da ELACH, mediante proposta da Comissão Eleitoral.

# Artigo 15.º Dúvidas e Casos Omissos

A comissão eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento, havendo possibilidade de recurso para o Presidente da ELACH.

# Artigo 16.º Entrada em Vigor do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor entra em vigor após a sua homologação e subsequente publicação nas Páginas institucionais da ELACH.